

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE JORNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA WEB PORTAL PARANÁ LTDA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - COHAB-LD, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO I DA LEI FEDERAL 13.303/16 E ARTIGO 82, INCISO I DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.317.9xx-x3, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **WEB PORTAL PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.168.559/0001-86, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Nassin Jabur, nº 145 - Box 115 - Bairro Paulista, CEP: 86.079-150, neste ato representada por seu sócio administrador, **JOSÉ NICOLAS MURTA MEJIA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1x.xxx.xxx-4 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.969.5xx-x7, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com **Inexigibilidade de licitação**, fundamentada nos termos do artigo 30, inciso I da Lei Federal 13.303/2016 e artigo 82, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de assinatura anual do jornal "Folha de Londrina", na modalidade impressa, com entrega de segunda a sábado e digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem partes integrantes deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório 24/2024 - SEI - 61.000535/2024-41;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 25 de março de 2024;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de inexigibilidade e a proposta da contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 598,80** (quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para um período de 12 (doze) meses, o qual será pago em uma única parcela, após emissão da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos referidos serviços;

§ 2º. A COHAB-LD efetuará o pagamento **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **contratada** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de prestação dos serviços será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da última assinatura e a vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de prestação dos serviços contratados e a vigência do presente Contrato poderão ser prorrogados conforme previsto no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, artigo 71 da Lei Federal 13.303/16 e, também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que seja procedido o pagamento.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades a **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à contratação;

- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, em especial, junto ao Município de Londrina, débitos de FGTS, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Fazer a entrega diária de um exemplar do jornal impresso.
- II. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- III. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- IV. Emitir a Nota Fiscal com antecedência mínima de 10 dias da data de pagamento.

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no processo de inexigibilidade e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Pagar os valores devidos, dentro do prazo avençado;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através dos fiscais e empregados disponibilizados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- b. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- c. Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

II - Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

IV - Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados;

§ 3º Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º Serão reconhecidos os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente Contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 03/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nicolas Murta Mejia, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 07/05/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 07/05/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Lucimar Ferreira Luiz, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 07/05/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente - em substituição**, em 07/05/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12813457** e o código CRC **E20BB5B6**.

Referência: Processo nº 61.001356/2024-21

SEI nº 12813457

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br